

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO Nº 119, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Altera a ementa e os artigos 1ª e 3º da Lei Ordinária Municipal nº 6.942 de 30 de setembro de 2022 e dá outras providências.

Autoria: Vereadores Willian Souza e Lucas Agostinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Ordinária Municipal nº 6.942 de 30 de setembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

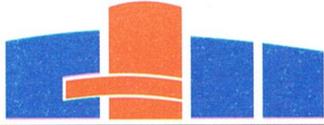
Dispõe sobre a obrigatoriedade das Concessionárias de Serviços de Saneamento, de Água e de Esgotos e de outras empresas privadas que eventualmente realizarem serviços em asfalto, com a permissão da Prefeitura Municipal de Sumaré de providenciarem o recapeamento de vias, logradouros públicos danificados e dá outras providências.

Art. 2º O art. 1º da Lei Ordinária Municipal nº 6.942 de 30 de setembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As empresas concessionárias, permissionárias, terceirizadas, autorizadas ou prestadoras de serviços de saneamento de água e esgotos ao Município de Sumaré e de outras empresas privadas que eventualmente realizarem serviços em asfalto, com a permissão da Prefeitura Municipal de Sumaré em caso de danos causados em mais de 50% (cinquenta por cento) em logradouros públicos tais como ruas, avenidas e praças no perímetro que corresponde de uma esquina a outra, e nos casos de praças, em sua totalidade, ficam obrigadas a recapear o asfalto em 100% (cem por cento) de sua totalidade no perímetro que corresponde de uma esquina a outra, e nos casos de praças, em sua totalidade.

Art. 3º O art. 3º da Lei Ordinária Municipal nº 6.942 de 30 de setembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3 Havendo impedimento por motivo de força maior, da reparação do dano no prazo estabelecido no artigo anterior, as concessionárias, permissionárias, terceirizadas, autorizadas ou prestadoras de serviços de saneamento de água e esgoto ao Município de Sumaré e de outras empresas privadas que eventualmente realizarem serviços em asfalto, com a permissão da Prefeitura Municipal de Sumaré deverão justificar o motivo ao órgão fiscalizador.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de agosto de 2023.


HÉLIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré em 16 de agosto de 2023.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos